

PROJETO DE LEI Nº _____
LEI Nº _____ de _____ de 2022.

Altera o inciso I do art. 151 da Lei Municipal n.º 2.400, de 24 de dezembro de 1991, que Estabelece o Código Tributário do Município de Osório e dá outras providências, e revoga a Lei Municipal n.º 3.742, de 30 de novembro de 2005.

Art. 1º Altera o inciso I do art. 151 da Lei Municipal n.º 2.400, de 24 de dezembro de 1991, que Estabelece o Código Tributário do Município de Osório e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 151

[...]

I - anualmente, para os tributos imobiliários, de 01 de março a 30 de novembro do exercício anterior ao da arrecadação, exceto nos casos previstos pelos incisos I e II do art. 144.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga a Lei Municipal n.º 3.742, de 30 de novembro de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,
em _____ de _____ de 2022.

Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Legislativo Municipal tem a finalidade de alterar o período de protocolo das isenções de tributos imobiliários do Município de Osório, conforme a justificativa da Secretaria Municipal de Finanças.

Hoje, o período estabelecido para o protocolo das isenções tem início em 30 de novembro e se encerra no dia 20 de dezembro, anualmente, sendo que este prazo final (20/12) impede a efetiva conclusão das demais providências administrativas dentro do exercício em que são protocolados os pedidos.

Essas providências, que serão realizadas após o dia 20 de dezembro, anualmente, consistem em trâmites internos de cada protocolo e visitações, por parte do Fiscal do Município, ao endereço do requerente da isenção, fazendo com que sua conclusão e validação ocorram apenas no exercício seguinte ao do protocolo, aproximadamente na segunda semana do mês de janeiro.

Logo, o cálculo tributário poderá ser realizado e o banco de dados gerado apenas após essa data, o que impede o início dos serviços pelo operador gráfico e, conseqüentemente, da remessa dos carnês aos contribuintes municipais.

O memorando 106/2021 S.F, de 29 de novembro de 2021, consta dos anexos.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 25 de janeiro de 2022.

Roger Caputi Araujo,
Prefeito Municipal.